

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE FOMENTO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

REGULAMENTO OPERACIONAL ESPECÍFICO I ROE I

CURITIBA 2023



1. PROPÓSITO

Este Regulamento estabelece as condições, regras, atribuições e respectivas ações por parte dos signatários de Termo de Cooperação a ser firmado entre a SECID / PARANACIDADE / SESA / MUNICÍPIO, para financiamento de contrapartida de projetos da SESA.

2. ENTIDADES PARTICIPANTES

SECID: Secretaria de Estado das Cidades, órgão da administração direta do Governo do Estado do Paraná, responsável pela elaboração das políticas, do planejamento, da execução, da coordenação e do controle do desenvolvimento urbano e regional do Estado. No âmbito do Sistema, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.655/2013, cabe à SECID: i) administrar o SFM, em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano e regional do Estado do Paraná; ii) definir os critérios de elegibilidade das ações, seus critérios de análise, os critérios de elegibilidade dos tomadores de recursos e as regras de funcionamento do SFM; iii) controlar e estabelecer metas de desempenho, ações e indicadores ao PARANACIDADE no que tange ao SFM, acompanhando o devido cumprimento.

PARANACIDADE: Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, ente de cooperação da SECID, instituído pela Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, que tem como finalidade fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado; assim como administrar recursos e fundos financeiros públicos, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, destinados ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios e do Estado do Paraná. No âmbito do SFM, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.655/2013, cabe ao PARANACIDADE: i) gerenciar operacionalmente o SFM em cumprimento às políticas de desenvolvimento urbano do Governo do Estado do Paraná; ii) propor os critérios de elegibilidade das ações, seus critérios de análise, os critérios de elegibilidade dos tomadores de recursos e as regras de funcionamento do SFM; iii) verificar o atendimento dos critérios de elegibilidade dos projetos apresentados pelos municípios de acordo com o estabelecido pela SECID; iv)



supervisionar o acompanhamento dos projetos e as medições das obras financiadas pelo SFM; e v) cumprir as metas estabelecidas pela SECID.

FOMENTO PARANÁ: Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira de economia mista, pertencente ao Estado do Paraná, sociedade anônima de capital fechado, instituída pela Lei Estadual nº 11.741, de 19 de junho de 1997, e alterações posteriores. No âmbito do SFM, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.655/2013, cabe à Fomento Paraná: i) realizar o gerenciamento financeiro dos recursos do seu capital social provenientes do FDU e destinados ao setor público, nos termos da legislação e regulamentos vigentes, do instrumento específico firmado com o PARANACIDADE; ii) solicitar ao Banco Central, quando necessário, destaque de parcela do patrimônio de referência para operações de crédito com o setor público, comunicando ao PARANACIDADE sua autorização; iii) manter contas bancárias e registros contábeis específicos para o SFM; iv) elaborar mensalmente balancetes e demonstrativos financeiros relativos aos recursos do capital da Fomento Paraná destinados ao setor público, contemplando os retornos dos financiamentos concedidos com a utilização desses recursos, incluindo juros e amortizações e, também, os resultados auferidos em aplicações financeiras, disponibilizando aos entes integrantes da estrutura fixada pelo art. 3º da presente Lei e nos termos da legislação do Sistema Financeiro Nacional.

COMITÊ DE INVESTIMENTO DO SFM: órgão de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, na forma de suas atribuições. No âmbito do Sistema, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.655/2013, cabe ao Comitê: i) elaborar e aprovar seu Regimento Interno; ii) estabelecer metas de aplicação ao SFM; iii) acompanhar o funcionamento do SFM, nos termos previstos nesta Lei; iv) deliberar acerca dos relatórios de desempenho operacional e financeiro do SFM; v) deliberar sobre os encargos contratuais para operacionalização dos financiamentos, tais como: custos, juros, spreads, prazos e garantias, observados os limites impostos, em conformidade com o Sistema Financeiro Nacional, a partir da proposição da SECID, PARANACIDADE e/ou Fomento Paraná.



AGENTE FINANCEIRO: Fomento Paraná.

SESA: À Secretaria de Estado da Saúde - SESA compete, com base nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a formulação, a organização e o funcionamento das ações e dos serviços, o monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Saúde, conforme definido no Plano Estadual de Saúde, visando à efetivação do Sistema Único de Saúde no Paraná, segundo as diretrizes e princípios constitucionais, objetivando a promoção, a prevenção, a atenção, a recuperação e a vigilância em saúde, com qualidade e igualdade, por meio de uma gestão estratégica e participativa da sociedade nos conselhos e conferências de saúde, articulada com outras áreas governamentais, com resultados de melhoria da saúde da população paranaense.

3. DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

- 3.1. A gestão e a fiscalização do contrato de empreitada são de responsabilidade do município, em conjunto com a SESA, conforme definido em convênio firmado entre as partes
- 3.2. O PARANACIDADE atuará exclusivamente como agente técnico operacional dos recursos de contrapartida que são provenientes do SFM.
- 3.3. A Fomento Paraná é responsável pela análise e aprovação das operações de crédito, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional STN e pela contratação e liberações dos recursos financeiros do SFM que serão utilizados como contrapartida dos projetos.
- 3.4. Em razão do objeto contar com recursos de termo de repasse financeiro firmado com a SESA e, como contrapartida, com recursos de financiamento junto ao SFM, as partes envolvidas firmarão um



Termo de Cooperação para definir a operacionalização do processo, cujas atribuições estão detalhadas neste regulamento.

4. DOS PROCEDIMENTOS

- **4.1. Quanto ao Projeto -** O projeto, juntamente com o orçamento e cronograma, aprovados pela SESA, serão inseridos pelo Município no Portal dos Municípios.
- 4.1.1. O município interessado deve realizar, em cada caso, prévia e formal consulta ao Conselho de Administração do FDU e ao Comitê de Investimentos do SFM e apresentar ao PARANACIDADE e à SESA a manifestação favorável destes órgãos à oferta do financiamento como contrapartida em convênios do município com a SESA.
- **4.2 Quanto ao Financiamento** Os documentos exigidos para análise do crédito deverão ser inseridos, pelo município, no Portal dos Municípios. A contratação ocorrerá após a aprovação da operação de crédito.
- **4.3. Quanto ao Processo Licitatório -** O Município apresentará todos os documentos necessários para o cadastramento das informações indispensáveis no Sistema de Acompanhamento do PARANACIDADE.
- 4.3.1.O PARANACIDADE não fará qualquer análise de legalidade ou conformidade dos documentos produzidos pelo município nas fases de projeto básico de engenharia, processo licitatório e execução da obra.
- 4.3.2. Caso o valor obtido na licitação seja inferior ao valor máximo previsto para a contratação (valor de repasse SESA acrescido do valor de financiamento do SFM), o valor liberado ao Convenente pelo PARANACIDADE e pela SESA ocorrerá proporcionalmente até o valor máximo contratado, sem alterar, necessariamente, o valor pactuado entre concedente e convenente.



- **4.4. Quanto ao Contrato de Empreitada -** O município firmará contrato com a empresa vencedora da licitação e enviará cópia do instrumento para a SESA e para o PARANACIDADE, por meio do Portal dos Municípios, juntamente com a sua publicação.
- 4.4.1. Qualquer alteração contratual será tratada exclusivamente entre município e a SESA.
- 4.4.2. As alterações contratuais realizadas serão inseridas, pelo município, no Portal dos Municípios, para conhecimento e registro do PARANACIDADE.
- **4.5. Quanto às Medições -** As medições serão realizadas pelo Município, que deverá inserir toda a documentação correspondente no Portal dos Municípios.
- 4.5.1. O PARANACIDADE poderá, julgando necessário, realizar diligências na execução do objeto, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Cooperação firmado entre as partes.
- 4.5.2. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivos serão assinados pelo Município, em conjunto com a SESA, e encaminhados ao PARANACIDADE para registro.
- **4.6. Quanto aos Pagamentos -** O município executará os recursos financeiros repassados pela SESA. Sendo necessária a abertura de conta específica, quando o repasse for na modalidade Convênio; e execução em conta específica de investimento do Fundo Municipal de Saúde, quando o repasse ocorrer na modalidade Fundo a Fundo; obedecendo ao disposto na Resolução SESA n.º 673 / 2023 e Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.992 / 2017.
- 4.6.1.Será emitida uma fatura e nota fiscal para cada medição autorizada pela SESA / MUNICÍPIO.



- 4.6.2. O município efetuará a inserção, no Portal dos Municípios, da documentação necessária para que o PARANACIDADE possa emitir o pedido de liberação de recursos aos agentes financeiros / repassadores de recurso da contrapartida do projeto.
- 4.6.3. À SESA compete efetuar o depósito do valor correspondente à sua fonte financeira na conta bancária específica exclusivamente para essa finalidade, ficando o Município ciente de que o recurso de financiamento somente será encaminhado após ocorrer o repasse do recurso da SESA.
- 4.6.4. O Município deverá monitorar a conta bancária na qual a SESA creditará o recurso da sua competência, conforme informado por meio do Pedido de Liberação.
- 4.6.5. Quando da verificação do crédito, o Município encaminhará ao PARANACIDADE o extrato da conta. O PARANACIDADE encaminhará, após a recepção da informação do crédito da SESA na conta do Município, em até 48 horas, o pedido de liberação à Fomento Paraná para depósito da parte correspondente ao financiamento em conta bancária específica do contrato de financiamento.
- 4.6.6. O pagamento à contratada deverá ser efetuado pelo Município após a recepção dos recursos da SESA e da Fomento Paraná nas contas bancárias específicas que, somados, corresponderão à fatura e nota fiscal emitida pela empresa contratada, relativa à medição autorizada.
- 4.6.7. O município deverá manter regular sua situação junto ao Cadastro Informativo do Paraná (CADIN-PR), manter regular sua Certidão junto à Receita Federal / PGFN para viabilizar o repasse do recurso de financiamento junto à Fomento Paraná e estar ciente de que a ausência de regularidade destas certidões será impeditiva do repasse do recurso de financiamento.



- 4.6.8. A interrupção dos repasses dos pagamentos pela SESA, em casos não justificados, poderá acarretar o vencimento antecipado do contrato de financiamento.
- 4.6.9. Qualquer custo adicional ou não previsto da obra ocorrerá em conformidade com o estabelecido nos termos de Convênio ou Adesão pactuados com a SESA.

Secretaria de Estado das Cidades - SECID Serviço Social Autônomo PARANACIDADE Fomento Paraná Secretaria de Estado da Saúde – SESA